



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS

O MUNICÍPIO DE ARCOS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, com sede a Rua Getúlio Vargas, 228, centro, cidade de Arcos, neste ato denominada de **PARTE CONCEDENTE**, representada pelo seu responsável legal, Claudenir José de Melo, CPF nº.547.159.706-00, RG: MG3835018 e o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA, mantenedora do UNIFAVENI- CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAVENI, neste ato denominado de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, 36, com sede na Rua do Rosário, 313, Vila Camargos, Guarulhos, SP. CEP 07.111-080, representado por DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ, CPF: _____ resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para a concessão de campo de estágio obrigatório e não obrigatório, conforme disponibilidade do Município, para alunos regularmente matriculados e frequentes no cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAVENI, de acordo com a Lei nº 11.788/2008 e as Leis Municipais nºs. 2.216/2009, 2.230/2009, 2.234/2009 e 2.749/2015, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: objetiva o presente instrumento formalizar condições básicas para a realização de estágios de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto a **PARTE CONCEDENTE**, de interesse curricular, **obrigatório e não obrigatório**, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; enquanto o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização de cada estágio, em decorrência deste instrumento, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante e a **PARTE CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do inciso II, Art. 3º da Lei 11.788/08.

§ 1º - O **TCE**, fundamentado e vinculado ao presente Acordo de Cooperação, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **PARTE CONCEDENTE**.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **PARTE CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei 11.788/08.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE CONCEDENTE, para atender a finalidade do presente Acordo de Cooperação, compromete-se a cumprir o Plano de Estágios previamente elaborado, inclusive designando Supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estudantes-estagiários.

§ 1º - A **PARTE CONCEDENTE**, sempre que viável e necessário, a seu critério e, ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, colaborará no planejamento, orientação e avaliação de resultados do estágio.

§ 2º - A **PARTE CONCEDENTE** compromete-se a designar um servidor/colaborador, com formação acadêmica ou experiência profissional comprovada, compatível como a área de atuação dos estagiários, limitado a um orientador/supervisor para cada grupo de no máximo 10 (dez) estagiários, para orientar e supervisionar os estagiários no exercício de sua vivência profissional.

CLÁUSULA QUARTA: Fica assegurado a **PARTE CONCEDENTE** a seleção dos estudantes candidatos a vaga de estágios que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** indicar.

CLÁUSULA QUINTA: À PARTE CONCEDENTE caberá registrar a frequência e avaliar o desempenho do estagiário, em formulários próprios ou fornecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Único - A **PARTE CONCEDENTE** deverá enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades do estagiário, com vistas deste.

CLÁUSULA SEXTA: A distribuição e concessão de estágios e respectivas bolsas-auxílio ou outra forma de contraprestação, serão feitas de acordo com a programação definida pela **PARTE CONCEDENTE**, tanto no que se refere as suas especificações, quanto no que se refere a seu número, sendo as bolsas opcionais para os estágios obrigatórios.

§ 1º Para efeito deste Acordo de Cooperação, entende-se como bolsa-auxílio o valor em dinheiro, eventualmente destinado mensalmente pela **PARTE CONCEDENTE**, ao estudante-estagiário, para cobrir as despesas pessoais.

§ 2º No caso de estágio não-obrigatório, obriga-se o **PARTE CONCEDENTE** a fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

§ 3º A **CONCEDENTE** disponibilizará ao estagiário um recesso, de 30 (trinta) dias ou proporcional a fração de meses se inferior, para cada ano de estágio realizado, a serem gozados preferencialmente junto com as férias escolares, sendo que, se remunerado o estágio, o estagiário fará jus a remuneração do período do recesso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na vigência do estágio, o aluno deverá estar coberto por seguro de acidentes pessoais, de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 9º da Lei 11.788/08 e na cláusula 4; 4.1 e 4.2 do plano de trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Acordo de Cooperação passará a vigorar na data de sua publicação, pelo prazo de 60(sessenta) meses e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorram ônus para qualquer das



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

partes.

CLÁUSULA NONA: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **PARTE CONCEDENTE** terão direito, sem nenhum ônus para as partes, a divulgação deste Acordo de Cooperação em seus meios de comunicação interna e/ou externa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para conhecimento e solução de questões derivadas do presente Acordo de Cooperação, elegem as partes o foro da Comarca de Arcos - MG, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS** e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e convenientes, assinam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Arcos, 25 de janeiro de 2023.

CLAUDENIR
JOSE DE
MELO:5471
5970600

Assinado de forma digital por
CLAUDENIR JOSE DE
MELO:54715970600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=08243987000187,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, ou=CLAUDENIR JOSE DE
MELO:54715970600
Dados: 2023.03.21 15:58:08
-03'00'

PARTE CONCEDENTE

Claudenir José de Melo

DENISE CRISTINA
ROCHA
MUNIZ:07800271676

Assinado de forma digital por DENISE CRISTINA
ROCHA MUNIZ:07800271676
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=34077569000177, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, ou=DENISE CRISTINA
ROCHA MUNIZ:07800271676
Dados: 2023.03.21 14:33:34 -03'00'

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Denise Cristina Rocha Muniz

GISLAINE CAETANO
DE
FARIA:03268288693

Assinado de forma digital por
GISLAINE CAETANO DE
FARIA:03268288693
Dados: 2023.03.21 16:16:28
-03'00'

TESTEMUNHA

HELEN CRISTINA
BATISTA:8421953060
6

Assinado de forma digital por
HELEN CRISTINA
BATISTA:84219530606
Dados: 2023.03.21 17:14:28 -03'00'

TESTEMUNHA

